



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435

- FONE/FAX (0182) 77 1121

- CEP 19.250-000

CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI Nº 672/96

DE 03 DE ABRIL DE 1996.

DISPÕE SOBRE: "autorização à Prefeitura Municipal de Sandovalina, alienar bens imóveis, através de concorrência pública".

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a alienar, através de venda, os seguintes bens imóveis:

- a) Um lote urbano de nº 17 (dezessete) da quadra nº 10 (dez), da planta "CIDADE DE SANDOVALINA", situado a Avenida Prefeito João Borges Frias, da cidade de SANDOVALINA, Comarca de Presidente Prudente, medindo quinze metros de frente, por quarenta e cinco metros da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com Avenida Prefeito João Borges Frias; de um lado com o lote nº 16, e por outro lado com os lotes nºs 18, 19 e 20, e finalmente pelos fundos com o lote nº 11; contendo dito imóvel um prédio em alvenaria, coberto em estrutura metálica, medindo 200,00 metros quadrados, contendo ainda aos fundos, um depósito em alvenaria, coberto com telhas de cimento amianto, medindo 57,39 metros quadrados, sob nº 176 da referida Avenida Prefeito João Borges Frias;
- b) Parte do lote urbano nº 01 (hum), localizado na quadra 14 (quatorze), conforme a planta "CIDADE DE SANDOVALINA", situado à Rua Manoel Pedro da Silva, esquina com a Avenida Prefeito João Borges Frias, medindo 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 436 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-88

(quinze) metros da frente aos fundos, com a área total de 225,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Manoel Pedro da Silva; pelo lado esquerdo com a Avenida Prefeito João Borges Frias; pelo lado direito com o lote nº 02 (dois), e pelos fundos com o remanescente do lote nº 01 (hum); contendo um prédio em alvenaria, coberto com telhas de cimento amianto, ocupando uma área de 84,00 metros quadrados.

ARTIGO 2º - A alienação referida no artigo anterior, obedecerá as Leis e Diretrizes que regem as licitações e concorrências públicas, fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado e União.

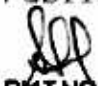
ARTIGO 3º - As despesas decorrente desta Lei, correrão por conta de dotação constantes no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de abril de 1996.


DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, N° 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

"LEI No 645/95"

"A Câmara Municipal de SANDOVALINA, Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei"

"Dispõe Sobre: autorização à Prefeitura Municipal de Sandovalina, alienar bens imóveis, através de concorrência pública".

Artigo No 1 - Fica a Prefeitura Municipal de SANDOVALINA, autorizada a alienar, através de licitação, os seguintes bens imóveis:

a) Um lote urbano de nº 17 (dezessete) da quadra nº 10 (dez), da planta "CIDADE DE SANDOVALINA", situada à Avenida Prefeito João Borges Frias, da cidade de SANDOVALINA, Comarca de Presidente Prudente, medindo quinze de frente, por quarenta e cinco metros da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 675,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Avenida Prefeito João Borges Frias; de um lado com lote nº 16, e por outro lado com os lotes nºs. 18, 19 e 20, e finalmente pelos fundos com o lote nº 11, contendo dito imóvel um prédio em alvenária, coberto em estrutura metálica, medindo 200,00 metros quadrados, contendo ainda aos fundos, um depósito em alvenária, coberto com telhas de cimento amianto, medindo 57,39 metros quadrados, sob nº 176 da referida Avenida Prefeito João Borges Frias;

b) Parte do urbano nº 01 (hum), localizado na quadra 14 (quatorze), conforme a planta "CIDADE DE SANDOVALINA",



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

situado à Rua Manoel Pedro da Silva, esquina com a Avenida Prefeito João Borges Frias, medindo 15 (quinze) metros de frente por 15 (quinze) metros da frente aos fundos, com a área total de 225,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Manoel Pedro da Silva; pelo lado esquerdo com a Avenida Prefeito João Borges Frias; pelo lado direito com o lote nº 02 (dois) e pelos fundos com o remanescente do lote nº 01 (hum); contendo um prédio em alvenaria, coberto com telhas de cimento amianto, ocupando uma área de 84,00 metros quadrados.

Artigo Nº 2 - A alienação referida no artigo anterior, obedecerá as Leis e Diretrizes que regem as licitações e concorrências públicas, fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e União.

Artigo nº 3 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constantes no orçamento vigente.

Artigo Nº 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDOVALINA, 02 de Abril DE 1.996

JOSE MENINO BUENO

▪ PRESIDENTE ▪

LOUIZ ANTONIO DE SOUZA

▪ SECRETARIO ▪